

Normas De Divulgação, Propriedade Dos Serviços e Confidencialidade - Monitor

1. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade

1.1. Este documento concede à parte receptora, durante a sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das Pesquisas dentro do seu estabelecimento, como indicadores para seus empregados e/ou administradores promoverem o marketing dos seus produtos, bem como utilizá-la como meio de comprovação de veiculação de anúncios e comerciais e, também, fora do seu estabelecimento, exclusivamente para os fins comerciais legítimos discriminados no presente documento.

1.2. O presente documento não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em quaisquer que sejam as suas formas.

1.3. As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a parte receptora a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua reprodução, no todo ou em parte, por qualquer método existente ou que venha a ser criado, vedada sob as penas da lei. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste documento.

1.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, a parte receptora obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas.

1.5. A parte receptora não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito do IBOPE, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a parte receptora obriga-se a notificar o IBOPE, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas.

1.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da parte receptora; (ii) sejam do conhecimento da parte receptora na data de sua revelação pelo IBOPE; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pelo IBOPE; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora.

1.7. Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, a parte receptora poderá (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores, atacadistas, anunciantes, auditores e veículos de comunicação, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing e fiscalização de seus produtos; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios anuais, em relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), sendo observadas em todos estes casos e em outros que possam eventualmente surgir, todas as disposições da cláusula 2, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das Pesquisas, na forma prevista neste item, deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

1.8. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é o IBOPE.

1.9. Caso o IBOPE entenda que a elaboração de relatórios por parte da parte receptora é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a parte receptora, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

1.10. Caso a parte receptora seja notificada nos moldes descritos no item 1.9 acima e se recuse a atender à solicitação do IBOPE, o IBOPE poderá considerar este documento rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 1.14 deste documento.

1.11. O conteúdo dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, elaborados pela parte receptora com base nas Pesquisas fornecidas pelo IBOPE, é de exclusiva responsabilidade da parte receptora. Por conseguinte, a parte receptora se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo o IBOPE protegido contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela parte receptora aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar o IBOPE de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

1.12. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pela parte receptora, inclusive para empresas pertencentes à seu grupo econômico, tais como suas controladoras, subsidiárias, empresas controladas, coligadas, filiais ou afiliadas.

1.12.1. Para fins deste instrumento, o termo “afiliada” deverá abranger as empresas controladas pela parte receptora, as controladoras da parte receptora ou empresas controladas pelo controlador da parte receptora.

1.13. A parte receptora não poderá reproduzir ou divulgar vídeos coletados pelo IBOPE, por meio de monitoramento dos comerciais e anúncios veiculados nos diferentes meios, inclusive portais de internet.

1.14. Caso a parte receptora desrespeite quaisquer das obrigações avençadas neste documento, deverá pagar o IBOPE multa penal equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total do documento vigente à época, devidamente atualizada de acordo com a variação do IPCA, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa penal deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.

1.15. O IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, divulgar aos anunciantes os serviços, praças e períodos assinados pelas agências de publicidade, desde que os anunciantes solicitem tais informações por escrito o IBOPE. O IBOPE não divulgará, em hipótese alguma, o valor da remuneração, condições comerciais ou qualquer outra informação referente aos serviços prestados às agências de publicidade, exceto os serviços, praças e períodos assinados pelas mesmas.

1.16. A parte receptora concorda e se compromete a não usar e a não permitir que qualquer terceiro use, os dados acessados pela parte receptora cujo direito de uso é limitado pelo IBOPE, seja no todo ou em parte, para fins de treinamento, avaliação, teste, melhoria, apoio ou desenvolvimento de quaisquer modelos de aprendizado eletrônico (e-learning), sistemas de inteligência artificial ou tecnologias relacionadas que gerem ou sintetizem dados ou conteúdos sem o consentimento prévio e expresso do IBOPE. Isso inclui, mas não se limita a grandes modelos de linguagem (LLMs), sistemas de IA generativa, modelos de visão computacional ou algoritmos de recomendação.

1.17. A parte receptora não poderá, a menos que tenha expressa e prévia anuência do IBOPE, integrar os dados assinados em seus modelos de Marketing Mix Modeling (MMM) ou outros serviços de ciência de dados, se comprometendo a não compartilhar, vender, divulgar, oferecer e/ou permitir que terceiros (parceiros/clientes/anunciantes) tenham acesso aos referidos dados.

1.18. Os dados que o IBOPE fornecerá a parte receptora nos termos deste instrumento serão entregues única e exclusivamente por meio dos softwares contratados. Sem prévia e expressa autorização por escrito do IBOPE a parte receptora não poderá utilizar os dados recebidos por meio dos serviços contratados em outros programas ou aplicativos de terceiros que não estejam sujeitos a este instrumento. A parte receptora não poderá combinar os dados com outros não obtidos pelo IBOPE ou utilizar dados originários de terceiros nos softwares de propriedade do IBOPE. A violação dos termos desta cláusula pela parte receptora resultará no pagamento de multa contratual e danos, conforme previsto no item 4 abaixo.

1.18.1. Tal autorização dada pelo IBOPE poderá resultar em custos adicionais que serão somados ao valor que a parte receptora deverá pagar pelos serviços contratados.

2. Publicação de Anúncios

2.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

- (a) a utilização do nome IBOPE em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome “IBOPE” no conteúdo do anúncio;
- (b) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) software(s) do(s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) Pesquisa(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade;
- (c) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais e revistas, deve obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, tamanho 6, caixa alta. No que se refere a “outdoor”, “busdoor” e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;
- (d) em caso de “ERRATA” em mídia impressa, tais como jornais e revistas, a proporção do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de “ERRATA” em “outdoors”, “busdoor” e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;
- (e) os índices apresentados no anúncio devem estar especificados quanto à sua fonte, software, natureza (investimento, moeda, inserções, impressões, duração, tamanho, páginas, entre outros) períodos (mês, trimestre, entre outros) e meios, praças, gêneros a que se referem, observadas as especificações estabelecidas no item (c) acima;
- (f) o IBOPE recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais. O arredondamento de índices fracionados é permitido, desde que a parte receptora mencione na fonte que os índices foram arredondados;
- (g) caso a parte receptora tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas nesta cláusula 2 a parte receptora poderá submetê-lo à aprovação do IBOPE antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pelo IBOPE; e
- (h) não serão aprovados, pelo IBOPE, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador a erros de interpretação.

2.2. Em caso de descumprimento, pela parte receptora, das disposições do item 2.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (h) acima, o IBOPE exigirá da parte receptora a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, pela parte receptora, da notificação do IBOPE neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá conter, ainda, a identificação de que se trata de uma “ERRATA”, conforme modelo constante “Guia de Divulgação de Dados”, entregue à parte receptora na data de assinatura deste documento. Concomitantemente, o IBOPE comunicará ao mercado, via correio eletrônico ou fax, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela parte receptora.

2.3. Na hipótese de a parte receptora republicar o anúncio na forma estabelecida no item 2.2 acima, obedecendo aos padrões estabelecidos neste documento e, ainda assim, qualquer terceiro se sentir prejudicado por tal anúncio, o terceiro poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, sem que haja qualquer interferência do IBOPE na solução da questão.

2.4. O IBOPE desaprova a citação, em anúncios, de nomes de empresas concorrentes e/ou a utilização de quaisquer termos que permitam a identificação de tais empresas. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, a parte receptora compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, “Concorrente A”, “Concorrente B”, “Concorrente 1”, “Concorrente 2”, nos termos do artigo 32, alínea (f), do Código do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária.

2.4.1. Em caso de não observância das disposições acima previstas, o terceiro que se sentir prejudicado poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, sem que haja qualquer interferência do IBOPE na solução da questão.

3. Da Possibilidade do Uso das Pesquisas após o Término do Documento (Dados Históricos)

- 3.1. A PARTE RECEPTORA poderá acessar os dados históricos exclusivamente e apenas durante a vigência do presente contrato observados o período de dados efetivamente contratado e a janela de visualização de dados contratada, nos termos e limites estabelecidos neste instrumento.
- 3.2. O acesso restringe-se aos dados compreendidos dentro da referida janela de visualização, não integrando o escopo do serviço quaisquer períodos de dados históricos que a ela sejam anteriores ou estranhos, salvo mediante nova contratação específica.
- 3.3. Na hipótese de suspensão, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, o acesso da PARTE RECEPTORA aos dados contratados e à plataforma poderá ser suspenso ou encerrado de forma imediata pelo IBOPE não subsistindo qualquer direito de acesso após o encerramento da vigência contratual.
- 3.4. Sem prejuízo do disposto acima, o IBOPE poderá, a seu exclusivo critério e como mera liberalidade, permitir à PARTE RECEPTORA o acesso temporário aos dados históricos compreendidos na janela de visualização contratada por prazo determinado após o término do contrato, sem que tal permissão configure direito adquirido, obrigação contratual, novação ou expectativa de continuidade do serviço, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo IBOPE.
- 3.5. Em nenhuma hipótese o IBOPE estará obrigado a manter, completar ou disponibilizar a base de dados até o limite máximo da janela de visualização contratada após o encerramento da vigência do contrato, inexistindo direito da PARTE RECEPTORA quanto à formação futura da base de dados.
- 3.6. Fica desde já ajustado que a disponibilização das informações objeto do presente contrato ocorrerá no prazo de até 9 (nove) dias úteis, contados a partir da efetiva coleta dos dados.
- 3.7. O acesso da PARTE RECEPTORA às informações observará estritamente o escopo, o período e as condições previstos na contratação, podendo incluir, conforme expressamente pactuado, dados históricos anteriores à data de início da vigência contratual.
- 3.8. Na hipótese de a contratação contemplar dados históricos, o IBOPE disponibilizará o acesso às informações por meio de plataforma online, observada uma janela de visualização correspondente a até 3 (três) anos móveis de dados históricos, acrescida do ano corrente, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.9. Caso a contratação não contemple dados históricos, ou contemple apenas dados históricos parciais, a base de dados será composta de forma progressiva e contínua a partir da data inicial da base de dados efetivamente contratada, até que seja atingido o limite máximo de 3 (três) anos móveis de dados, acrescido do ano vigente.
- 3.10. O histórico de dados será atualizado de forma contínua, de modo que, à medida que um novo período anual seja incorporado à base de dados, o período mais antigo deixará de estar disponível, mantendo-se, durante a vigência contratual, o acesso aos 3 (três) anos móveis imediatamente anteriores, acrescidos do ano corrente.
- 3.11. Os períodos de dados históricos que excedam a janela de visualização contratada não integram o escopo deste serviço, não sendo objeto de disponibilização, acesso ou obrigação por parte do IBOPE. Caso a PARTE RECEPTORA deseje acessar períodos de dados anteriores ou diversos daqueles compreendidos na janela de visualização contratada, será necessária a celebração de nova contratação, específica para o período adicional de dados pretendido, sujeita às condições comerciais, técnicas e contratuais então vigentes.
- 3.12. Na hipótese de rescisão, cancelamento ou encerramento do contrato, por qualquer motivo, antes que a base de dados atinja o limite máximo de 3 (três) anos móveis de dados, acrescido do ano corrente, o IBOPE não estará obrigado a manter, completar ou disponibilizar a base de dados até referido limite, inexistindo qualquer direito adquirido da PARTE RECEPTORA quanto à formação futura da janela de dados.
- 3.13. Encerrada a vigência contratual, o acesso da PARTE RECEPTORA às informações e à plataforma poderá ser imediatamente suspenso ou encerrado, não subsistindo, após o término do contrato, qualquer obrigação de disponibilização, manutenção ou continuidade de acesso aos dados por parte do IBOPE, salvo se expressamente pactuado em nova contratação.

4. Utilização indevida da marca IBOPE

IBOPE

4.1. Fica vedada a utilização pela parte receptora do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar o IBOPE, com exceção do disposto na cláusula 2 deste documento para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pelo IBOPE à parte receptora, sem a autorização por escrito do IBOPE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, arcando a parte receptora com o pagamento da multa estipulada neste documento, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e das implicações penais. Esta proibição abrange inclusive, mas não exhaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas à consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal do IBOPE, ou que esteja prestando serviços ao IBOPE.